



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 300/2021

Data 08/02/21 Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 150

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

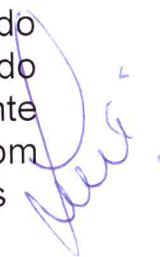
O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, e ao Procuradoria Geral do Município Dr. Paulo César Nunes da Silva, solicitando a elaboração de projeto de lei para necessária modificação do específico inc. II do art. 174 da lei nº 1.067, de 28 de dezembro de 1979 (código de posturas), no sentido de ampliar o prazo para cumprimento da exigência de limpeza ou drenagem de terrenos particulares de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, bem como a possível revogação das multas aplicadas no mês de janeiro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se torna relevante devido às inúmeras reclamações dos proprietários de terrenos particulares quanto ao escasso prazo - 10 dias - ofertado em notificação para execução de limpeza e drenagem dos mesmos, sob pena de aplicação de pena pecuniária – multa.

Sopesando o princípio da razoabilidade, entendo ser a dilação do prazo para 30 dias totalmente justificável, uma vez que o clima chuvoso prepondera em vários meses do ano em nossa cidade, fato este que, somado a escassez de mão de obra, tem impossibilitado o cumprimento da notificação (limpeza e/ou drenagem) dentro do reduzido prazo de dez dias, penalizando o contribuinte eventualmente com multas, o que de fato fere o agir com bom senso/moderação, levando-se em conta, repisa-se, as conjunturas


Juscelino Cabral
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que envolvem o curto prazo, as situações climáticas e a escassa oferta de mão de obra.

Ademias, considerando que o próprio poder público negligenciou o seu dever de limpeza/manutenção das áreas de uso comum da cidade (terrenos públicos, passeios, canteiros, etc.) sem sofrer nenhuma penalização, considerando que a sede do próprio CCZ carece de roçada (foto anexa), e considerando o citado fato superveniente ocorrido no mês de janeiro do corrente ano – chuvas intensas e falta de mão de obra, imperioso instar o poder Executivo quanto a revogação das penas pecuniárias exaradas aos populares no referido mês, medida que se mostra razoável e mais justa.

No ensejo, segue anexa a minuta já editada.

Diante das informações e a pedido dos Municípes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO “WEIMAR TORRES”, 08 de Fevereiro de 2021.


ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR – PSDB

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

“MODIFICA O INC. II DO ART. 174 DA LEI Nº 1.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Art. 1º. Fica modificado o inc. II do art. 174 da Lei nº 1.067, de 28 de dezembro de 1979, que instituiu o código de posturas do município de Dourados-MS, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 174: (...)

~~II — para limpeza ou drenagem, em dez dias..~~

II. para limpeza ou drenagem, em trinta dias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inc. II do art. 174 da Lei nº 1.067, de 28 de dezembro de 1979.



10/11

